



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1/26



ACÇÃO
TOMADA
DE
ACTIVADO
21.01.2025 13:00

CONTRATO TRT N° 004/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIOS, BAGAGENS E VEÍCULOS DE SERVIDORES E MAGISTRADOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, BENS PERMANENTES E VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, EMBALAGEM, DESEMBALAGEM, CARGA E DESCARGA DOS BENS DO LOCAL DE ORIGEM (RESIDÊNCIA OU UNIDADE DO TRIBUNAL) AO LOCAL DE DESTINO (RESIDÊNCIA OU UNIDADE DO TRIBUNAL), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E A EMPRESA T. DE S M MATOS-LTDA
PROAD 5965/2024

CONTRATANTES: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Trav. D. Pedro I, n° 746, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-100, e a Empresa T DE S M MATOS LTDA, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: A Senhora REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, CPF n° 207.204.832-04, por delegação de competência constante na Portaria PRESI n° 725/2024, representa a UNIÃO, e a Senhora THAÍS DE SOUZA MACEDO MATOS, C.P.F. N°687.866.202-82, residente e domiciliada à cidade de Belém/PA, representa a CONTRATADA.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A CONTRATADA é estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na TV. Padre Eutiquio, 2911-Condor -Belém-Pá, CEP: 66.045-225 e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o n° : 20.601.574/0001-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico n° 90043/2024, Processo T.R.T. N° 5965/2024, nos termos da Lei n° 14.133/2021, IN SEGES/ME N° 73/2022, Decreto n° 11.246/2022, da Lei Complementar n° 123/2006, e da Lei n° 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidores e magistrados, de materiais de consumo, bens permanentes e veículos pertencentes ao Tribunal, compreendendo os serviços de montagem, desmontagem, embalagem, desembalagem, carga e descarga dos bens do local



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2/26

de origem (residência ou unidade do Tribunal) ao local de destino (residência ou unidade do Tribunal), conforme especificações e condições definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e seus apensos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 48.320,00 (Quarenta e oito mil trezentos e vinte reais, conforme discriminado na tabela abaixo:

TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM DE SERVIDORES E MAGISTRADOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO E BENS PERMANENTES DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL.					
GRUPO	Distância percorrida - Modal Rodoviário	Item	Un	Descrição	Valor
I	Até 300 Km	1	m ³	Serviço de transporte rodoviário de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$ 340,00
		2	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 1.250,00
		3	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 2.050,00
		4	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 2.950,00
I	301 até 600 km	5	m ³	Serviço de transporte rodoviário de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$ 680,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3/26

		6	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 1.980,00
		7	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 2.980,00
		8	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 3.450,00
I	601 até 900 km	9	m³	Serviço de transporte rodoviário de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$ 710,00
		10	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 2.450,00
		11	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 2.780,00
		12	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 3.100,00
I	901 até 1200 km	13	m³	Serviço de transporte rodoviário de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$ 1.250,00
		14	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 2.580,00
		15	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 3.780,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4/26

		16	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 3.980,00
I	Acima de 1200 km	17	m³	Serviço de transporte rodoviário de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$ 1.330,00
		18	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 2.950,00
		19	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 3.580,00
		20	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 4.150,00
VALOR TOTAL DO GRUPO I					R\$ 48.320,00

3.2. As especificações técnicas do(s) item(ns)/grupo(s) contratado(s) estão detalhadas em suas respectivas descrições no **ANEXO I - Termo de referência** que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu(s) anexo(s)/apenso(s).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5/26

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA(ORÇAMENTO, FINANÇAS E PAGAMENTOS) - SEADM
ADEQUAÇÃO DE DESPESA 0800032025AD000117

Exercício Orçamentário	2025	
Processo Administrativo	5965/2024	
Programa	167951	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Descrição	T DE S M MATOS LTDA / CNPJ: 20.601.574/0001-22 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIOS, BAGAGENS E VEÍCULOS DE SERVIDORES E MAGISTRADOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, BENS PERMANENTES E VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024 (DOC. 36). TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 90043/2024 - GRUPO 01, DOC. 62. INFORMAÇÃO DA COMAT COM PEDIDO DE EMPENHO/2025, DOC. 67. E-MAIL DA COMAT PROPOSTA DE REMANEJAMENTO: PCA-117 PARA PCA-118, DOC. 71 TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO VALOR: R\$ 70.000,00.	
Valor	R\$ 70.000,00	
Saldo		

Itens da Adequação

Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIOS, BAGAGENS E VEÍCULOS DE SERVIDORES E MAGISTRADOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, BENS PERMANENTES E VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL.	74	1,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

5.1.1. O local de execução dos serviços encontra-se descritos no subitem 6.5. do ANEXO I - Termo de Referência.

5.1.2. O prazo de execução dos serviços encontra-se descritos no subitem 6.4. do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O período de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A contagem do prazo de vigência tem eficácia, após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é condição in-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6/26

dispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (Inc. I, Art. 94, Lei nº 14.133/2021).

6.1.2. Como condição a prorrogação, a Fiscalização contratual deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, situação em que será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Quanto ao início da prestação dos serviços objeto deste contrato, estes deverão ser iniciados pela CONTRATANTE, conforme consta do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº. 90043/2024.

6.3. Quanto as garantias objeto deste contrato, estas deverão ser atendidas, conforme constam no item 5.8. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.4. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas no SUBITEM 5.3 do ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 90043/2024 que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas no SUBITEM 5.4 do ANEXO I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 90043/2024 que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

8.2. A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico para comunicação e número de telefone para contato para casos de emergência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item contratual, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7/26

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução n°. 07/2005 do CNJ. A vedação contida na Resolução n°. 07/2005 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da Resolução n°. 229/2016 do CNJ.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução n°. 156/2012 do CNJ.

9.8. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução n° 98/2012 do CSJT.

9.9. A contratada deverá apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

9.10. A CONTRATADA deverá realizar seu cadastro no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT como fator condicionante ao pagamento.

9.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT, os documentos fiscais da própria empresa através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT para ateste da prestação do serviço e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 c/c Inc. III, Art. 92 ambos da Lei 14.133/2021)

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; outrossim, observando-se rigorosamente as especificações e exigências nele definidas e no Anexo I - Termo de Referência.

10.3. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser aqui introduzidas com observância do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n°. 90043/2024 no que for compatível ao objeto deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8/26

10.4. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4.1. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

10.5. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

10.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no subitem 7.3. do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato deverá ser gerenciada, acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração formalmente designados pela CONTRATANTE conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem dos serviços objeto do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº. 90043/2024;

11.2. A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo-se observar o que consta no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR) no subitem 8.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº. 90043/2024;

11.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços;

11.4. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seus Apensos do edital do Pregão Eletrônico nº. 90043/2024, ou, ainda, nas disposições deste decorrente Instrumento Contratual;

11.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seus Apensos do edital do Pregão Eletrônico nº. 90043/2024.

11.6. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

9/26

ou condições pactuadas;

11.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;

11.9. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.10. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.11. O Gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Tribunal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (§ 3º, Art. 117, Lei 14.133/2021).

11.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.14. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

11.15. Definição de papéis e responsabilidades:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
Fiscal Técnico / Setorial	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10/26

Gestor do Contrato	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

11.16. A Fiscalização contratual atuará com base no modelo de gestão definido no Manual de Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos, constante no endereço: https://www.trt8.jus.br/sites/porta1/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

11/26

12.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

12.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; 12.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; 12.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

12.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço objeto deste contrato nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

12/26

12.15. A atestação de que trata a Cláusula Décima terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.

13.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A execução dos serviços será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade do serviço. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser comunicados à Contratante que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para a resolução dos problemas.

13.4. A avaliação/atesta da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 8 do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 90043/2024.

13.4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.4.1.1. Não produzir os resultados acordados;

13.4.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

13.4.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.6.1. A fiscalização deverá avaliar os serviços constantes do orçamento que foram efetivamente prestados com um bom nível de qualidade.

13.6.2. Após a avaliação, deverá ser elaborada planilha de medição dos serviços e Termo de Medição dos serviços prestados.

13.6.3. A planilha de medição será encaminhada à contratada para apresentação de contestação, ou, em caso de aprovação, encaminhar a nota fiscal via SIGEO e os demais documentos necessários para o pagamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO.

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.1.2.1. O prazo de validade;

14.1.2.2. A data da emissão;

14.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

13/26

- 14.1.2.5. O valor a pagar; e
- 14.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.1.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 14.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 14.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 14.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

15.1. O pagamento, que consta no subitem 8.2 do ANEXO I - Termo de referência, O pagamento será efetuado, em parcela mensal, mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo 5 (cinco) dias para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, e 5 (cinco) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa, por ordem bancária, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

15.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, sendo conside-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

14/26

rada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.1.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.1.2.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.2. Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

15.2.1. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme consta do Art. 143 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. O setor competente para proceder o pagamento deve, antes, realizar a liquidação, observando a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO**.

15.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

15.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

15.4.1. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de dez dias; outrossim, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

15.5. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações cabíveis devidas pela contratada, nos termos do Edital.

15.5.1. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

15/26

da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

15.6.1. A atualização e compensação de que trata este subitem será devida no momento do pagamento.

15.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviço objeto deste instrumento contratual;

15.8. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese, e, caso a CONTRATADA venha a eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

16.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº. 90043/2024, que remete ao Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que for compatível ao objeto deste contrato, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO.

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRIBUNAL, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato (anualidade), desde que haja a notificação do contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações que forem aplicáveis ao objeto deste contrato, previstas no caput do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empre-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

16/26

sa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.4. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 que forem compatíveis ao objeto deste contrato, conforme seguem:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 126 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.5. A extinção do contrato também poderá ocorrer sob as seguintes formas, conforme consta do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou

17.5.2. Amigável/Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.5.3. Determinada por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção Amigável/Consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

17/26

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.

18.1. Comete infração, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Não mantiver a proposta.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) POR INEXECUÇÃO PARCIAL:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da prestação do serviço solicitado, na hipótese de descumprimento dos prazos de coleta e de despacho, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

a.3) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da prestação do serviço solicitado, na hipótese de descumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento), recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

a.4) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do bem extraviado ou avariado, na hipótese de descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do bem extraviado ou entrega do bem consertado, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

a.5) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do bem perdido ou deteriorado, na hipótese de descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para o ressarcimento do valor do bem, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL:

b.1) Multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, contado a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), podendo ser configurada a inexecução parcial ou total do Contrato;

b.1.1) A partir da 10ª (décima) ocorrência de atraso injustificado na coleta, no despacho ou na entrega, configurar-se-á inexecução total do Contrato;

b.1.2) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado, a recusa injustificada da coleta ou entrega, incluído o reparo ou ressarcimento do bem, configurar-se-á a inexecução total do Contrato;

b.2) Multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

18/26

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as seguintes condutas previstas no incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando da prática de condutas mencionadas no subitem anterior (17.2.3), que justifiquem neste caso a imposição de penalidade mais grave, além das seguintes previstas nas alíneas VIII a XII do mesmo Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias com relação ao cronograma firmado autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

18.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

18.7. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

19/26

18.11. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, nos seguintes prazos e moldes extraídos da Lei nº 14.133/2021:

a) A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

b) Na aplicação da sanção de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, será facultada a defesa do interessado/recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, devendo ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar que se encontra prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

d) tanto o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

e) A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 acima observarão, dentre outras normas, o que reza o Art. 158, Lei nº 14.133/2021.

f) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos moldes previstos no Art. 163, Lei nº 14.133/2021.

18.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.15. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.15.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

20/26

18.15.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.15.1.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.17. Os débitos do contratado para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com este TRIBUNAL, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO.

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o intervalo de um ano, e a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º, que fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

21/26

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. Recebido o requerimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a autoridade competente deste Tribunal decidirá, motivadamente em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme estabelecido no § 1º, Artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.1.1. No caso de opção pelo seguro-garantia, na forma da Circular SUSEP n. 251/2004, será conferido ao CONTRATADO o prazo máximo de 17 (dezesete) dias corridos, sendo um dia contabilizado para a entrega do termo de contrato assinado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, quinze dias reservado à manifestação da proposta pela sociedade seguradora e um dia para a comprovação e entrega do seguro-garantia perante o CONTRATANTE, com a devida apresentação à Secretaria Administrativa.

20.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter as seguintes cláusulas:

a) Ter validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no art. 97, da Lei nº 14.133;

b) Contemplar expressamente os seguintes riscos mínimos:

b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2) Prejuízos diretos causados ao TRT8 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3) Multas contratuais aplicadas pelo TRT8 à CONTRATADA;

b.4) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

c) Contemplar, expressamente, e-mail da seguradora para envio de mensagem eletrônica como forma de comunicação para aviso de expectativa e reclamação de sinistro;

d) Constar definição clara e expressa de prazos para envio do aviso de expectativa e reclamação de sinistro;

e) Constar definição expressa do tratamento de conflito de interesses das partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

22/26

f) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

g) Não será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, salvo se mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, conforme consta do parágrafo único do Art. 97 da Lei nº 14.133.

h) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme consta do § 2º do Art. 96 da Lei nº 14.133.

20.5. Ainda no Caso da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

20.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia diferente do seguro-garantia, somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20.7. A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

20.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposição decorrente do art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979.

20.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.13. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação do contratado e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

20.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

23/26

20.15. O CONTRATADO deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

20.16. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

20.16.1. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

20.17. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021. (§ 5º, Art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos objetos deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

21.2. O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

24/26

21.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

21.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

21.5. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

21.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DOS CONTRATOS

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos, previstos no CAPÍTULO XI da Lei nº 14.133/2021:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

22.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

25/26

22.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei N° 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

22.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

22.2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

22.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

22.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

23.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico n°. 90043/2024 e seus anexo(s)/apenso(s), além da proposta vencedora apresentada no certame pelo contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

24.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

24.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, assim como os casos omissos, serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. Fica vedada qualquer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contrato.

24.4. O CONTRATADO, através do endereço de e-mail válido, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

24.5. Contratante e contratada ficam obrigados a cumprirem o disposto na Portaria PRESI n° 279/2022 (a qual estabelece as normas de conduta ética, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT8, a serem seguidas por magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores) contida no link: <https://www.trt8.jus.br/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-norelacionamento-com-colaboradores-prestadores-de-servicos-e>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

26/26

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO.

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

25.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 30 de janeiro de 2025.

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
DIRETORA-GERAL

THAÍS DE SOUZA MACEDO MATOS
P/ CONTRATADA

T DE S M

MATOS

LTDA:206015

74000122

Assinado de forma
digital por T DE S M
MATOS

LTDA:20601574000122

Dados: 2025.02.04

10:28:07 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA



AVULSO
LEONAR
DO PRADO
DE PA
15/06/2024 13:03

TERMO DE REFERÊNCIA TRT8/COMAT/SEALM Nº 24/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidores e magistrados, de materiais de consumo, bens permanentes e veículos pertencentes ao Tribunal, compreendendo os serviços de montagem, desmontagem, embalagem, desembalagem, carga e descarga dos bens do local de origem (residência ou unidade do Tribunal) ao local de destino (residência ou unidade do Tribunal), conforme especificações, condições e prazos definidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

2.1.1. O TRT-8 exerce jurisdição nos Estados do Pará e Amapá, congregando 56 (cinquenta e seis) Varas do Trabalho, das quais 48 (quarenta e oito) estão localizadas no Pará e 8 (oito) no Amapá.

Apropriado mencionar, ainda em relação à considerável extensão geográfica abrangida pela jurisdição do Tribunal, que das 56 (cinquenta e seis) Varas do Trabalho que compõem a estrutura do Regional, 19 (dezenove) encontram-se localizadas em Belém-PA, 8 (oito) em Macapá-AP e 29 (vinte e nove) localizam-se em 16 (dezesesseis) Municípios do interior do Pará.

No contexto organizacional do Tribunal, há a necessidade do deslocamento e transporte de bagagens, mobiliários e veículos de servidores e magistrados, de materiais de consumo, bens permanentes e veículos de propriedade do Tribunal, entre as unidades da Justiça do Trabalho da 8ª Região, localizadas na sede e fora da sede.

O atendimento da presente demanda encontra-se devidamente regulamentado na Resolução TRT8 nº 6/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região, merecendo destaque as seguintes prescrições deste normativo:

(...)

Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Correm por conta da Administração as despesas com transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, além do transporte de mobiliário, bagagem e automóvel, na forma estabelecida nesta Resolução.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

Art. 8º As despesas decorrentes de transporte de mobiliário, bagagem e automóvel serão custeadas pela Administração, observados os procedimentos relativos à contratação dos serviços, inclusive procedimento licitatório, quando ausentes os requisitos para dispensa ou inexigibilidade, podendo, ainda, ser objeto de ressarcimento quando custeadas diretamente pelo servidor ou magistrado.

Desta forma, o estudo técnico preliminar contempla a necessidade do Tribunal e indica o desenvolvimento de metodologia adequada para a contratação de serviços visando ao atendimento da demanda em análise, com a implementação de logística de transporte e deslocamento de bagagens, mobiliários e veículos de magistrados e servidores, de materiais de consumo, bens permanentes e veículos de propriedade do Tribunal, entre as unidades da Justiça do Trabalho da 8ª Região, localizadas na sede e fora da sede.

2.2. Natureza dos serviços

2.2.1. O objeto da presente contratação possui natureza continuada e será regido por Contrato com vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza

2.3.1. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.3.2. Lei nº 11.442/2007 - Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação consiste na prestação de serviço de transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidores e magistrados, de materiais de consumo, bens permanentes e veículos pertencentes ao Tribunal, compreendendo os serviços de montagem, desmontagem, embalagem, desembalagem, carga e descarga dos bens do local de origem (residência ou unidade do Tribunal) ao local de destino (residência ou unidade do Tribunal), conforme especificações, condições e prazos definidos neste Termo de Referência.

3.1.1 Descrição dos Municípios, nos Estados do Pará e Amapá, e dos endereços das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a serem considerados como locais de origem e de destino na execução dos serviços:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES DE ORIGEM/DESTINO	
PRÉDIO SEDE TRT-8 (BELÉM)	TV. D. PEDRO I, 750 – UMARIZAL - BELÉM-PA
DEPÓSITO DE BENS (BELÉM)	TV. MANOEL EVARISTO, 224 – TELÉGRAFO – BELÉM - PA
FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA/1ª, 2ª, 3ª e 4ª VT DE ANANINDEUA	AV. CLÁUDIO SAUNDERS, 677 – ESTRADA DO MAGUARI - ANANINDEUA-PA
ARQUIVO GERAL DE ANANINDEUA E DEPÓSITO PÚBLICO DO TRT8	AV. CLÁUDIO SAUNDERS, 1.110 – ESTRADA DO MAGUARI - ANANINDEUA-PA
FÓRUM TRABALHISTA DE ABAETETUBA/1ª VT DE ABAETETUBA	AV. D. PEDRO II, 668 – CENTRO - ABAETETUBA-PA
2ª VT DE ABAETETUBA	ROD. DR. JOÃO MIRANDA, 1984 – SANTA ROSA - ABAETETUBA-PA
VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA	AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2.776 – INDEPENDENTE II - ALTAMIRA-PA
VARA DO TRABALHO DE BREVES	PRAÇA 3 DE OUTUBRO, 05 – CENTRO - BREVES-PA
VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA	AV. BARÃO DE CAPANEMA, 952 – CENTRO - CAPANEMA-PA
VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 1500 – CRISTO REDENTOR - CASTANHAL-PA
VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA	TV. JUSTO CHERMONT, 126 – CENTRO - ITAITUBA-PA
VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI/MONTE DOURADO	CENTRO ADMINISTRATIVO FEDERAL – BLOCO D – MONTE DOURADO-PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ/1ª, 2ª 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª VT DE MACAPÁ	RUA TOCANTINS – S/Nº – ROD. NORTE SUL – LOTEAMENTO INFRAERO II – S/Nº- MACAPÁ-AP
FÓRUM TRABALHISTA DE MARABÁ/1ª e 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ	CSI-31 – QUADRA 7, FOLHA 23 – LOTE ESPECIAL - NOVA MARABÁ - MARABÁ-PA
3ª E 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ	FOLHA 31, QUADRA 02, LOTE ESPECIAL – NOVA MARABÁ – MARABÁ-PA
VARA DO TRABALHO DE ÓBIDOS	TV. BOM JESUS, 273 – CENTRO - ÓBIDOS-PA
FÓRUM TRABALHISTA DE PARAUAPEBAS, 1ª, 2ª 3ª E 4ª VT DE PARAUAPEBAS	LOTE 27, QUADRA 32 – CIDADE NOVA - PARAUAPEBAS-PA
VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS	RUA BERNARDO SAYÃO, 301 – CENTRO - PARAGOMINAS-PA
VARA DO TRABALHO DE REDENÇÃO	AV. INDEPENDÊNCIA, 91 – NÚCLEO URBANO, PRÉDIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - REDENÇÃO-PA
VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL	AV. 7 DE JANEIRO Nº 1.962 – JUAZEIRO - SANTA IZABEL-PA
FÓRUM TRABALHISTA DE SANTARÉM/1ª E 2ª VT DE SANTARÉM	AV. SÃO SEBASTIÃO – 85 - PRAINHA - SANTARÉM-PA
VARA DO TRABALHO DE SÃO FÉLIX DO XINGU	AV. 22 DE MARÇO – 870 - CENTRO – SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ	AV. CEL. RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO, Nº 3 – CENTRO - TUCURUÍ-PA
VARA DO TRABALHO DE XINGUARA	RUA GUAJAJARAS Nº 118 – CENTRO - XINGUARA-PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

3.1.2 O Tribunal poderá solicitar a prestação de serviços em outros endereços, e até mesmo em outros Municípios, desde que localizados nos Estados do Pará e Amapá, no caso da criação de nova unidade ou alteração da atual unidade nessas localidades. A inclusão de novo endereço será formalizada por meio de Apostilamento, mantendo-se as mesmas condições e preços contratados.

3.1.3 As distâncias a serem percorridas serão definidas a partir das distâncias entre os locais de origem (residência ou unidade do Tribunal) e de destino (residência ou unidade do Tribunal), considerados os modais adotados, utilizando-se o aplicativo *Google Maps*.

3.2 Para a realização de cada serviço de transporte, a Seção de Almoarifado da Coordenadoria de Material e Logística (SeALM/COMAT) emitirá NOTIFICAÇÃO à Contratada, através de correspondência eletrônica (e-mail), com a formalização dos seguintes documentos:

3.2.1 Requisição de Aferição, com a definição dos requisitos para a execução dos serviços; e

3.2.2 Cronograma de Prazos, com a definição dos prazos para a execução dos serviços de:

3.2.2.1) coleta dos materiais no local de origem;

3.2.2.2) despacho (envio) dos materiais;

3.2.2.3) entrega dos materiais no local de destino.

3.3 Na Requisição de Aferição, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo, serão definidos os requisitos para a execução dos serviços, dentre os quais se destacam:

a) Nome da CONTRATADA, endereço, número de telefone e e-mail;

b) Número do Processo;

c) Número da Nota de Empenho relativa à despesa referente ao serviço de transporte constante da Requisição;

d) Nome do responsável da CONTRATADA indicado para receber as notificações e prestação de esclarecimentos ao Tribunal;

e) Dados completos do local de origem dos materiais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA



- f) Dados completos do local de destino dos materiais;
- g) Cronograma de Prazos para execução dos serviços;
- h) Relação dos materiais a serem transportados;
- i) Valor de cada material a ser transportado;
- j) Valor total dos materiais a serem transportados;
- k) Valor do veículo a ser transportado, se houver;
- l) Total de itens/volumes transportados;
- m) Peso/massa em quilograma (kg) dos materiais transportados;
- n) Peso cubado (metragem cúbica) dos materiais transportados;
- o) Valor unitário do quilograma (kg) transportado para o percurso contratado;
- p) Cálculo demonstrativo para atribuição do Valor Total da Requisição, considerados os critérios de valoração da Requisição;
- q) Valor da parcela referente ao ressarcimento à CONTRATADA do seguro *ad valorem* (1% sobre o valor total dos materiais transportados);
- r) Valor Total da Requisição de Aferição (somatório entre o valor do transporte da carga/encomenda, valor do transporte do veículo, se houver, e valor da parcela referente ao ressarcimento à CONTRATADA do seguro *ad valorem*);
- s) Nome e cargo do responsável pela autorização da Requisição de Aferição;
- t) Identificação da pessoa responsável por fazer a coleta dos materiais na origem (funcionário da CONTRATADA) e do responsável por receber os materiais no destino (servidor do TRIBUNAL);
- u) Registro da data de coleta dos materiais na origem e da data de recebimento dos materiais no destino;
- v) Prazos para coleta, despacho (envio) e entrega dos materiais, em conformidade com o Cronograma de Prazos;
- w) Outras informações que o Tribunal julgar pertinentes para a perfeita execução do serviço contratado.

3.3.1 Os veículos transportados serão classificados conforme os seus comprimentos, nos seguintes parâmetros:

3.3.1.1 Veículos pequenos: até 4 metros de comprimento;

3.3.1.2 Veículos médios: acima de 4 até 5 metros de comprimento;

3.3.1.3 Veículos grandes: acima de 5 até 6 metros de comprimento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

3.3.2 A formalização da Requisição de Aferição ficará a cargo do Chefe da Seção de Almoxarifado e Logística, da Coordenadoria de Material e Logística (SeALM/COMAT), sendo o responsável pela assinatura e autorização do serviço.

3.3.3 Na Requisição de Aferição, constarão os critérios considerados para a pesagem em quilogramas (kg) e medição em metros cúbicos (cubagem - m³) dos materiais transportados, em se tratando de transporte de veículos será considerada a medição em metros lineares.

3.3.3.1 A SeALM/COMAT dispõe de balança com capacidade de peso/massa e precisão apropriadas para a pesagem dos materiais, como também de instrumentos de medição para a cubagem das cargas.

3.3.4 A Requisição de Aferição será emitida em 2 (duas) vias impressas para as seguintes finalidades:

a) 1ª via: CONTRATADA. Finalidade: (I) Documento de comprovação da origem dos materiais e de autorização da execução dos serviços de transporte para eventuais fiscalizações rodoviárias e tributárias; (II) Documento de controle da CONTRATADA para obter a atestação do recebimento dos materiais pelo setor de destino;

a.1) Esta via deverá ser devolvida pela CONTRATADA à SeALM/COMAT (fiscal do Contrato), com a devida atestação do recebimento dos materiais pelo setor de destino, acompanhada das respectivas notas fiscais, para fins de pagamento dos serviços prestados;

b) 2ª via: TRIBUNAL (setor de origem). Finalidade: Documento para comprovação da coleta dos materiais no setor de origem.

3.3.4.1 A Requisição de Aferição, tendo como anexo o Cronograma de Prazos, será remetida pela SeALM/COMAT, através de correspondência eletrônica (e-mail), para a unidade de destino (local de entrega dos materiais), para fins de verificação da conformidade dos serviços executados, bem como quantidades e integridade dos materiais transportados.

3.3.4.1.1 O gestor responsável pela unidade de destino dos materiais (responsável pelo recebimento das encomendas no destino) deverá enviar e-mail, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à SeALM/COMAT (comat@trt8.jus.br), comunicando a data do recebimento das encomendas, bem como relatar eventuais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

desconformidades detectadas entre os materiais entregues e os dados constantes da Requisição de Aferição (extravios, danos, outros).

3.4 No Cronograma de Prazos, serão definidas as datas limites para a coleta dos materiais na origem, para o despacho (envio) dos materiais e para entrega dos materiais no destino.

3.4.1 Requisitos constantes do Cronograma de Prazos, definidos pelo TRIBUNAL:

- a) Prazos para a definição da data da coleta dos materiais na origem, contados a partir da data da Notificação;
- b) Prazos para a definição da data do despacho (envio) dos materiais, contados a partir da data da coleta dos materiais na origem;
- c) Prazos para a entrega dos materiais nos locais de destino.

3.5 Após o recebimento da Requisição de Aferição, a CONTRATADA estará autorizada a dirigir-se ao local de origem (definido na Requisição), observando as datas indicadas no Cronograma de Prazos, para efetuar a coleta dos materiais.

3.6 A CONTRATADA deverá transportar os materiais em veículo(s) apropriado(s), com capacidade de carga adequada para acondicionar os volumes de materiais discriminados na Requisição de Aferição.

3.7 O transporte dos materiais deverá ser efetuado, em todo o percurso entre a origem e o destino, obrigatoriamente, em caminhão com carroceria fechada, tipo baú, de tal modo que os bens transportados fiquem protegidos de intempéries, umidade e demais danos causados pelo contato com o ar livre, exceto para transporte de veículos automotores, que poderá ser realizado por caminhão cegonha ou similares.

3.8 A execução dos serviços de carga (coleta) e descarga (entrega) por parte da CONTRATADA deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 (nove) e 14:00 (quatorze) horas.

3.8.1 As atividades de carga (coleta) e descarga (entrega) dos materiais discriminados na Requisição de Aferição deverão ser realizadas por funcionários da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

3.8.2 No caso de mobiliário que necessite de desmontagem para viabilizar o seu transporte mais seguro ou para facilitar o acesso a ambientes de dimensões limitadas, caberá à CONTRATADA executar os serviços de desmontagem e embalagem na origem e desembalagem e montagem no destino. Nesse caso, caberá à CONTRATADA dispor de profissionais capacitados e de ferramentas/equipamentos necessários para a execução dos serviços de desmontagem e montagem.

3.8.3 A desembalagem e montagem de bens no local de destino deverá ser feita no dia da entrega, devendo a CONTRATADA agendar o dia e horário da entrega com o servidor responsável pelo recebimento dos bens no local de destino, indicado na Requisição de Aferição, não devendo ultrapassar às 15h00 (quinze) horas, salvo concordância do servidor responsável pelo recebimento dos bens.

3.9 Para materiais com dimensões de até 0,2 m³ (dois décimos de metros cúbicos), caberá ao Tribunal, tanto na sede como nas unidades fora da sede, entregar as encomendas devidamente embaladas e identificadas, com etiquetas onde constem informações sobre o destino, número da Requisição de Aferição, características do material embalado, entre outras informações que o Tribunal julgar pertinentes à perfeita execução dos serviços.

3.9.1 Caberá à CONTRATADA avaliar as embalagens encaminhadas pelo Tribunal, responsabilizando-se por eventuais reforços necessários para evitar danos ao conteúdo das caixas durante os serviços de carga, transporte e descarga.

3.9.2 No caso de materiais com dimensões não compatíveis com caixas de papelão de até 0,2 m³ (dois décimos de metros cúbicos), caberá à CONTRATADA providenciar a devida embalagem, previamente ao início do serviço de transporte.

3.10 A CONTRATADA deverá dispor de todos os profissionais necessários para a execução dos serviços, compreendendo auxiliares administrativos, motoristas, montadores e carregadores.

3.10.1 A CONTRATADA deverá dispor de local de armazenamento adequado para a guarda e movimentação provisória das cargas.

3.10.2 A CONTRATADA deverá dispor de veículo(s) apropriado(s) para o serviço, conforme requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

3.10.3 A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, como, por exemplo, cordas, carrinhos, correias, cobertores, caixas de papelão, fitas adesivas, embalagens de papel ondulado, papel manilha, isopor, papel kraft, papelão ondulado, etiquetas, plásticos bolhas, papel seda e outros acessórios para movimentação vertical e horizontal de cargas, bem como para proteção durante o transporte.

3.10.3.1 Os bens deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte, bem como o reaproveitamento das embalagens.

3.11 A CONTRATADA poderá subempreitar a execução dos serviços, desde que mantidas todas as condições e prazos estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) Nos percursos que indiquem mais de um modal de transporte; ou
- b) Nas Requisições de Aferição com valores inferiores ou iguais ao frete mínimo.

3.11.1 De modo a representar uma garantia de remuneração justa e digna pelo serviço prestado, bem como assegurar o equilíbrio contratual na relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será estabelecido o frete mínimo (valor mínimo da Requisição de Aferição) de R\$ 200,00 (duzentos reais) na execução do serviço de transporte de materiais de consumo e bens permanentes pertencentes ao Tribunal.

3.11.2 Caberá à CONTRATADA verificar, previamente à subempreitada dos serviços, a conformidade da empresa transportadora responsável pela execução dos serviços subempreitados com os requisitos de habilitação exigidos neste Termo.

3.12 Na execução dos serviços de transporte, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para coleta, despacho (envio) e entrega dos materiais constantes da Requisição de Aferição:

3.12.1 Prazos para a coleta dos materiais, contados a partir da data da Notificação que encaminha a Requisição de Aferição:

- a) Belém e Ananindeua: até 2 (dois) dias úteis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

b) Abaetetuba, Santa Izabel, Castanhal, Capanema e Paragominas: até 3 (três) dias úteis;

c) Parauapebas, Marabá e Tucuruí: até 4 (quatro) dias úteis;

d) Breves, Redenção, Xinguara, São Félix do Xingu, Altamira, Santarém e Macapá-AP: até 5 (cinco) dias úteis;

e) Itaituba, Monte Dourado e Óbidos: até 6 (seis) dias úteis.

3.12.2 Prazos para o despacho (envio) dos materiais, contados a partir da data da coleta dos materiais:

a) Em Belém e Ananindeua: até 1 (um) dia útil;

b) Nas demais localidades supracitadas no subitem 3.12.1: até 3 (três) dias úteis.

3.12.3 Prazos para a entrega dos materiais, contados a partir da data do despacho (envio) dos materiais:

TRAJETOS: ORIGENS E DESTINOS	PRAZO DE ENTREGA
Prédio Sede/Belém (PA) – Depósito de Bens/Belém (PA) e vice-versa	Até 2 (dois) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Fórum Trabalhista/Ananindeua (PA) e vice-versa	Até 2 (dois) dias úteis
Fórum Trabalhista/Ananindeua (PA) – Depósito e Arquivo Metropolitano/Ananindeua (PA) e vice-versa	Até 2 (dois) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Fórum Trabalhista/Abaetetuba (PA) e vice-versa	Até 4 (quatro) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Fórum Trabalhista/Marabá (PA) e vice-versa	Até 4 (quatro) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Fórum Trabalhista/Tucuruí	Até 4 (quatro) dias úteis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

(PA) e vice-versa	
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de Capanema (PA) e vice-versa	Até 4 (quatro) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de Castanhal (PA) e vice-versa	Até 4 (quatro) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de Paragominas(PA) e vice-versa	Até 4 (quatro) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de Santa Izabel (PA) e vice-versa	Até 4 (quatro) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Fórum Trabalhista/Parauapebas (PA) e vice-versa	Até 5 (cinco) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de São Félix do Xingu (PA) e vice-versa	Até 5 (cinco) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de Xinguara (PA) e vice-versa	Até 5 (cinco) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de Redenção (PA) e vice-versa	Até 6 (seis) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de Altamira (PA) e vice-versa	Até 6 (seis) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de Breves (PA) e vice-versa	Até 6 (seis) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Fórum Trabalhista de Macapá (AP) e vice-versa	Até 8 (oito) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de Monte Dourado(PA) e vice-versa	Até 8 (oito) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Fórum Trabalhista/Santarém (PA) e vice-versa	Até 8 (oito) dias úteis
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de Óbidos	Até 10 (dez) dias úteis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

(PA) e vice-versa	
Prédio Sede/Belém (PA) – Vara do Trabalho de Itaituba(PA) e vice-versa	Até 10 (dez) dias úteis

4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. O Estudo Técnico Preliminar referente ao objeto da contratação encontra-se junto ao processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Qualidade do Serviço

5.1.1. A contratação dos serviços de transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidores e magistrados, de materiais de consumo, bens permanentes e veículos pertencentes ao Tribunal, compreendendo os serviços de montagem, desmontagem, embalagem, desembalagem, carga e descarga dos bens do local de origem (residência ou unidade do Tribunal) ao local de destino (residência ou unidade do Tribunal), entre as unidades judiciárias e administrativas do TRT-8, nos Estados do Pará e Amapá, será orientada a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição da distância a ser percorrida, do modal a ser utilizado e do volume total a ser transportado (cubagem) a cada serviço de transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidores e magistrados, de materiais de consumo, bens permanentes e veículos pertencentes ao Tribunal;
- b) Informações sobre a descrição e os valores dos bens a serem transportados.
- c) Definição das condições de acondicionamento, carga, descarga, montagem e desmontagem dos bens transportados e demais atividades acessórias envolvidas.
- d) Controles para rastreamento da carga transportada e acompanhamento dos prazos de entrega.
- e) Definição de requisitos para os veículos utilizados na prestação dos serviços, obrigatoriamente, caminhão com carroceria fechada, tipo baú, exceto para transporte de veículos automotores, que poderá ser realizado por caminhão congênera ou similares.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

- f) Definição de requisitos mínimos de equipamentos e acessórios da Contratada para movimentação vertical e/ou horizontal da carga e acondicionamento dos materiais.
- g) Definição de condições e valores mínimos a serem observados pela Contratada para contratação de seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), visando prevenir riscos de extravios e/ou danos dos bens transportados.
- h) Contrapartida do Contratante para as despesas da Contratada com a contratação de seguro obrigatório dos bens transportados *ad valorem*, com percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total dos bens transportados.
- i) Definição das condições de reparo ou restituição para os casos, respectivamente, de danos ou extravios dos materiais transportados.
- j) Definição de condições relacionadas à sustentabilidade socioambiental, notadamente, observação por parte da Contratada de Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego referentes à segurança do trabalho e riscos ambientais.
- k) Definição de contrapartidas e compensações financeiras com ônus para a Contratada no caso de descumprimento das condições mínimas estabelecidas para a execução dos serviços.
- l) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitam à Contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura da prestadora dos serviços no mercado, e, com isso, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação, inclusive contemplando os critérios de pagamento a serem estabelecidos no Termo de Referência.
- m) Definição de grupos contemplando modais distintos, com o objetivo de possibilitar à proponente analisar a conveniência de oferecer proposta para o grupo, considerando a existência de logística e infraestrutura na empresa para atender à demanda na região.
- n) Definição dos prazos máximos para a execução dos serviços, de acordo com os percursos e modais de transporte envolvidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

o) Definição das unidades de medida para individualização das atividades e delimitação dos preços unitários, bem como detalhamento e fundamento dos valores dos serviços.

p) Para fins de aferição dos valores dos serviços, serão considerados os seguintes parâmetros na definição do valor da Requisição de Aferição:

p.1) Modal utilizado, distância a ser percorrida, volume total dos bens e valor unitário do metro cúbico.

p.2) As distâncias a serem percorridas serão definidas a partir das distâncias entre os locais de origem (residência ou unidade do Tribunal) e de destino (residência ou unidade do Tribunal), considerados os modais adotados, utilizando-se o aplicativo *Google Maps*.

q) A Contratada deverá apresentar, preliminarmente à formalização do Contrato, apólice de seguro, em nome da empresa, com valor de cobertura de, pelo menos, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

q.1) A apólice de seguro deverá possuir condições contratuais em conformidade com os respectivos planos padronizados, delimitados pela Superintendência de Seguros Privados.

q.2) Para os itens do Grupo I do objeto, será considerada apólice emitida com condições contratuais em conformidade com os seguintes planos padronizados:

q.2.1) Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC); e/ou

q.2.2) Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga (RCOTM-C);

q.3) Para os itens do Grupo II do objeto, será considerada apólice emitida com condições contratuais em conformidade com o seguinte plano padronizado:

q.3.1) Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga (RCOTM-C).

q.4) A apólice de seguro exigida visa minimizar os riscos decorrentes de extravios ou danos aos bens transportados, possibilitando à contratada condições financeiras para o ressarcimento ao Tribunal dos valores eventualmente sinistrados. Observa-se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

que as modalidades de seguro indicadas fundamentam-se em condições contratuais em conformidade com os respectivos planos padronizados, delimitados pela Superintendência de Seguros Privados.

q.4.1) O valor estabelecido de cobertura mínima da apólice de seguro foi adequado à importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compatível com valores dos bens de Requisições de Aferição, objeto de contratação de forma simultânea;

q.4.2) O Tribunal poderá solicitar que a contratada altere o valor de cobertura mínima da apólice de seguro, nos casos de Requisições de Aferição com valores dos bens transportados superiores ao limite da apólice.

q.4.3) No valor da Requisição de Aferição, será acrescido o valor de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total dos bens transportados, declarado pelo Tribunal na respectiva Requisição de Aferição, referente ao valor do seguro *ad valorem*.

r) A Contratada poderá subempreitar a execução dos serviços, desde que mantidas todas as condições e prazos estabelecidos, nos seguintes casos:

r.1) Nos percursos que indiquem mais de um modal de transporte; ou

r.2) Nas Requisições de Aferição com valores inferiores ou iguais ao frete mínimo.

s) Caberá à Contratada verificar, previamente à subempreitada dos serviços, a conformidade da empresa transportadora responsável pela execução dos serviços subempreitados com os requisitos de habilitação exigidos para o objeto da Contratação.

5.2. Requisitos de Capacitação

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

5.3. Obrigações da Contratante

- a) Disponibilizar à CONTRATADA canal de comunicação (telefone e correspondência eletrônica) objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Realizar as Requisições de Aferição mediante convocação da CONTRATADA, observado o prévio Empenho da despesa, bem como os prazos e condições definidos neste Termo;
 - b.1) As Requisições de Aferição serão encaminhadas por meio eletrônico (e-mail), cabendo à CONTRATADA indicar endereço eletrônico corporativo apto ao recebimento das mensagens;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas nesta contratação;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- e) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas prestadoras do serviço objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do TRIBUNAL;
- f) Exigir, periodicamente, a apresentação de documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, além de outros necessários ao controle do Órgão;
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratadas;
- h) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, bem como efetuar o respectivo pagamento;
- i) Observar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

5.4. Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços conforme especificações, condições e prazos previstos neste Termo, bem como no Edital de licitação e no Contrato, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, empregando mão-de-obra treinada, qualificada e habilitada, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com este Tribunal;

c) Manter, no curso da contratação, as condições de habilitação e qualificação, comprovando essa exigência sempre que for necessária, com a atualização dos documentos ao término dos prazos de validade;

d) Apresentar apólice de seguro, como requisito prévio à formalização do Contrato, observando as seguintes condições:

d.1) A Contratada deverá apresentar, preliminarmente à formalização do Contrato, apólice de seguro, em nome da empresa, com valor de cobertura de, pelo menos, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

d.2) A apólice de seguro deverá possuir condições contratuais em conformidade com os respectivos planos padronizados, delimitados pela Superintendência de Seguros Privados.

d.3) Para os itens do Grupo I do objeto, será considerada apólice emitida com condições contratuais em conformidade com os seguintes planos padronizados:

d.3.1) Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC); e/ou

d.3.2) Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga (RCOTM-C);

d.4) Para os itens do Grupo II do objeto, será considerada apólice emitida com condições contratuais em conformidade com o seguinte plano padronizado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

d.4.1) Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal - Carga (RCOTM-C).

d.5) A apólice de seguro exigida visa minimizar os riscos decorrentes de extravios ou danos aos bens transportados, possibilitando à contratada condições financeiras para o ressarcimento ao Tribunal dos valores eventualmente sinistrados. Observa-se que as modalidades de seguro indicadas fundamentam-se em condições contratuais em conformidade com os respectivos planos padronizados, delimitados pela Superintendência de Seguros Privados.

d.5.1) O valor estabelecido de cobertura mínima da apólice de seguro foi adequado à importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compatível com valores dos bens de Requisições de Aferição, objeto de contratação de forma simultânea;

d.5.2) O Tribunal poderá solicitar que a contratada altere o valor de cobertura mínima da apólice de seguro, nos casos de Requisições de Aferição com valores dos bens transportados superiores ao limite da apólice.

d.6) No valor da Requisição de Transporte será acrescido o valor de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total dos bens transportados, declarado pelo Tribunal na respectiva Requisição de Aferição, referente ao valor do seguro *ad valorem*.

e) Comunicar à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos necessários, de preferência por escrito;

f) Informar ao Tribunal qualquer alteração necessária à consolidação de ajustes contratuais, tais como: mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico, dissolução de sociedade, falência e outros;

g) Atender às notificações emitidas pelo Tribunal para, nos prazos e condições estipulados, efetivar as prestações dos serviços de transporte;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes contratuais;

i) Fornecer endereço, de preferência da sede/matriz da empresa, telefone, endereço eletrônico, bem como nome, RG e CPF do responsável pela execução dos serviços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

objeto desta contratação, pelos quais o Tribunal poderá contatar, notificar e intimar a empresa acerca das demandas surgidas durante a execução contratual.

j) Observar as normas internas do Tribunal, no que se refere à execução dos serviços, notadamente no que se diz respeito à identificação de seus empregados mediante uso de crachás ou uniformes padronizados, com logomarca da empresa, cumprimento das datas e horários combinados com o Tribunal para a efetivação da coleta e entrega dos bens, postura e responsabilidade de seus empregados, adotando as medidas de segurança exigidas;

k) Manter, no curso da contratação, as condições de regularidade com os seguintes requisitos:

k.1) Observação das normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

k.2) Disponibilização aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o efetivo uso dos mesmos;

k.3) Adoção de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

k.4) Adoção de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL, quanto à execução dos serviços contratados, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando da ocorrência desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes venham a ser vítimas quando em serviço;

n) Executar os serviços obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI, adotando todos os critérios de segurança relacionados com o aspecto físico da mão-de-obra responsável pela execução dos serviços, notadamente aqueles referentes à desmontagem, montagem, embalagem, desembalagem, carga e descarga;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

o) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um transporte adequado e eficaz em plena conformidade com os termos e prazos previstos no Contrato;

p) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;

q) Declarar o nome, RG, CPF e endereço eletrônico (e-mail) do representante da empresa, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, pelos quais o Tribunal poderá contatar e notificar a empresa acerca das demandas surgidas durante a execução contratual;

r) Responder, integralmente, por perdas, danos e prejuízos que vier a causar ao Tribunal, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, ou decorrente da má qualidade dos serviços executados, bem como por danos causados aos bens transportados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

r.1) Na hipótese de extravio, avaria ou dano em um bem transportado, caberá à CONTRATADA:

r.1.1) No caso de dano em qualquer parte considerada acessória de um bem, cuja substituição seja possível de tal forma que sejam restituídas as características e funcionalidades originais do bem principal, a Fiscalização notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o Tribunal, ao reparo do bem, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do período em que o Tribunal ficará impossibilitado de utilizar o bem;

r.1.2) Quando a Fiscalização verificar a ocorrência de extravio de um bem transportado, a CONTRATADA será notificada para, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, proceder à entrega do bem extraviado, sem quaisquer despesas adicionais para o Tribunal, não isentando a CONTRATADA da aplicação de penalidades decorrentes do período em que o Tribunal ficará impossibilitado de utilizar o bem;

r.1.3) Quando a entrega do bem extraviado não for cumprida no prazo definido no subitem anterior, o bem será considerado perdido, devendo a CONTRATADA providenciar o ressarcimento do respectivo valor declarado do bem perdido na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

Requisição de Transporte que motivou o serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação que tratar da perda do bem, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do período em que o Tribunal ficará impossibilitado de utilizar o bem até a sua substituição;

r.1.4) Nos casos em que ocorra dano ou avaria de um bem transportado, de tal forma que não seja possível a recuperação das características e funcionalidades originais do bem, a CONTRATADA será notificada para providenciar o ressarcimento do respectivo valor declarado do bem na Requisição de Transporte que motivou o serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação que tratar sobre o dano ou avaria do bem, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do período em que o Tribunal ficará impossibilitado de utilizar o bem até a sua substituição;

r.1.5) O ressarcimento de que trata os subitens anteriores deverá ser efetivado a partir da Notificação emitida pelo Tribunal, indicando a forma para realização da compensação financeira;

s) A CONTRATADA deverá dispor de:

s.1) Todos os profissionais necessários para a execução dos serviços, contemplados auxiliares administrativos, motoristas, montadores e carregadores;

s.2) Local adequado para armazenamento, guarda e movimentação provisória das cargas e encomendas;

s.3) Veículos apropriados para o transporte dos bens, conforme especificações mínimas definidas neste Termo de Referência;

s.4) Todos os materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, como cordas, carrinhos, correias, cobertores, caixas de papelão, fitas adesivas para lacre de caixas, embalagens de papel ondulado, papel manilha, isopor, papel kraft, papelão ondulado, etiquetas, plásticos bolhas, papel seda e demais acessórios necessários ao bom desempenho dos serviços e integral proteção dos bens durante o transporte.

t) Caberá à CONTRATADA ter ciência de que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

t.1) O endereço eletrônico informado pela empresa será o canal de comunicação utilizado para tratar sobre as demandas relacionadas à execução do contrato, a serem formalizadas pelo Tribunal, por envio de correspondência eletrônica (e-mail);

t.2) Os prazos previstos para atendimento das demandas relacionadas à execução do contrato serão contados a partir da data da Notificação enviada pelo Tribunal;

t.3) Deverá ser repassada, imediatamente, ao Tribunal, qualquer alteração relacionada ao representante da empresa ou ao endereço eletrônico da contratada.

5.5. Sanções Administrativas

5.5.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e no Contrato:

a) POR INEXECUÇÃO PARCIAL:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da prestação do serviço solicitado, na hipótese de descumprimento dos prazos de coleta e de despacho, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

a.3) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da prestação do serviço solicitado, na hipótese de descumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento), recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

a.4) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do bem extraviado ou avariado, na hipótese de descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do bem extraviado ou entrega do bem consertado, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

a.5) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do bem perdido ou deteriorado, na hipótese de descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para o ressarcimento do valor do bem, até o máximo de 10% (dez por cento),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL:

b.1) Multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, contado a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), podendo ser configurada a inexecução parcial ou total do Contrato;

b.1.1) A partir da 10ª (décima) ocorrência de atraso injustificado na coleta, no despacho ou na entrega, configurar-se-á inexecução total do Contrato;

b.1.2) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado, a recusa injustificada da coleta ou entrega, incluído o reparo ou ressarcimento do bem, configurar-se-á a inexecução total do Contrato;

b.2) Multa no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

5.6. Proteção de Dados Pessoais

5.6.1. O tratamento de dados pessoais relacionados à contratação observará as disposições do Capítulo II da Lei nº 13.709/2018.

5.7. Critérios De Sustentabilidade

5.7.1. Normativos aplicados:

a) Resolução CSJT nº 103/2012 - "Aprova o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus";

b) Ressalta-se que a presente contratação encontra-se alinhada com o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 deste Tribunal.

5.7.2. Requisitos de sustentabilidade exigidos:

a) A Contratada deverá acondicionar os bens em embalagem individual adequada,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) A Contratada, sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento de norma específica, deverá fazer uso de embalagens reutilizáveis e/ou constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

5.8. Princípio da Padronização

5.8.1. Certifica-se que o objeto da contratação atende ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, conforme dispõe o inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Classificação do Objeto da Contratação

5.9.1. Certifica-se que os serviços a serem contratados classificam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Órgão.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Execução dos Serviços

6.1.1. Para a realização dos serviços de transporte, a Seção de Almojarifado da Coordenadoria de Material e Logística (SeALM/COMAT) emitirá NOTIFICAÇÃO à Contratada, através de correspondência eletrônica (e-mail), com a formalização do documento denominado "Requisição de Aferição", conforme modelo constante do Anexo I deste Termo.

6.1.2 Os prazos previstos para atendimento das demandas relacionadas à execução do contrato serão contados a partir da data da Notificação citada no subitem 6.1.1;

6.2. Da Requisição de Aferição

6.2.1. Na Requisição de Aferição, serão definidos os requisitos para a execução dos serviços, dentre os quais se destacam:

- a) Nome da CONTRATADA, endereço, número de telefone e e-mail;
- b) Número do Processo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

- c) Número da Nota de Empenho relativa à despesa referente ao serviço de transporte constante da Requisição;
- d) Nome do responsável da CONTRATADA indicado para receber as notificações e prestação de esclarecimentos ao Tribunal;
- e) Dados completos do local de origem dos materiais;
- f) Dados completos do local de destino dos materiais;
- g) Cronograma de Prazos para execução dos serviços;
- h) Relação dos materiais a serem transportados;
- i) Valor de cada material a ser transportado;
- j) Valor total dos materiais a serem transportados;
- k) Valor do veículo a ser transportado, se houver;
- l) Total de itens/volumes transportados;
- m) Peso/massa em quilograma (kg) dos materiais transportados;
- n) Peso cubado (metragem cúbica) dos materiais transportados;
- o) Valor unitário do quilograma (kg) transportado para o percurso contratado;
- p) Cálculo demonstrativo para atribuição do Valor Total da Requisição, considerados os critérios de valoração da Requisição;
- q) Valor da parcela referente ao ressarcimento à CONTRATADA do seguro *ad valorem* (1% sobre o valor total dos materiais transportados);
- r) Valor Total da Requisição de Aferição (somatório entre o valor do transporte da carga/encomenda, valor do transporte do veículo, se houver, e valor da parcela referente ao ressarcimento à CONTRATADA do seguro *ad valorem*);
- s) Nome e cargo do responsável pela autorização da Requisição de Aferição;
- t) Identificação da pessoa responsável por fazer a coleta dos materiais na origem (funcionário da CONTRATADA) e do responsável por receber os materiais no destino (servidor do TRIBUNAL);
- u) Registro da data de coleta dos materiais na origem e da data de recebimento dos materiais no destino;
- v) Prazos para coleta, despacho (envio) e entrega dos materiais, em conformidade com o Cronograma de Prazos;
- w) Outras informações que o Tribunal julgar pertinentes para a perfeita execução do serviço contratado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

6.2.2. A formalização da Requisição de Aferição ficará a cargo do Chefe da Seção de Almojarifado e Logística, da Coordenadoria de Material e Logística (SeALM/COMAT), sendo o responsável pela assinatura e autorização do serviço.

6.2.3. Na Requisição de Aferição, constarão os critérios considerados para a pesagem em quilogramas (kg) e medição em metros cúbicos (cubagem - m³) dos materiais transportados, em se tratando de transporte de veículos será considerada a medição em metros lineares.

6.2.3.1. A SeALM/COMAT dispõe de balança com capacidade de peso/massa e precisão apropriadas para a pesagem dos materiais, como também de instrumentos de medição para a cubagem das cargas.

6.2.4. A Requisição de Aferição será emitida em 2 (duas) vias impressas para as seguintes finalidades:

a) 1ª via: CONTRATADA. Finalidade: (I) Documento de comprovação da origem dos materiais e de autorização da execução dos serviços de transporte para eventuais fiscalizações rodoviárias e tributárias; (II) Documento de controle da CONTRATADA para obter a atestação do recebimento dos materiais pelo setor de destino;

a.1) Esta via deverá ser devolvida pela CONTRATADA à SeALM/COMAT (fiscal do Contrato), com a devida atestação do recebimento dos materiais pelo setor de destino, acompanhada das respectivas notas fiscais, para fins de pagamento dos serviços prestados;

b) 2ª via: TRIBUNAL (setor de origem). Finalidade: Documento para comprovação da coleta dos materiais no setor de origem.

6.2.5. Após o recebimento da Requisição de Aferição, a CONTRATADA estará autorizada a dirigir-se ao local de origem (definido na Requisição), observando as datas indicadas no Cronograma de Prazos, para efetuar a coleta dos materiais.

6.2.6. Caso haja dúvidas, a CONTRATADA poderá consultar a Seção de Almojarifado e Logística através do e-mail comat@trt8.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

6.3. Quantitativo e valor anuais estimados da Contratação

6.3.1. Estima-se um total de 60 (sessenta) Requisições de Aferição por ano, tendo como base as médias de requisições dos anos anteriores.

6.3.2. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo como base as despesas executadas nos anos anteriores.

6.4. Dos prazos de coleta e entrega

6.4.1. Os prazos de coleta, despacho e entrega dos bens transportados estão previstos nos subitens 3.12.1 a 3.12.3 deste Termo.

6.5. Dos locais de origem e destino

6.5.1. Os serviços de transporte serão executados nas localidades e endereços discriminados no subitem 3.1.1. deste Termo.

6.6. Da definição dos preços

6.6.1. Para fins de definição do preço do serviço executado, serão considerados os seguintes elementos no cálculo do valor da Requisição de Aferição:

- a) Modalidade de transporte;
- b) Distância a ser percorrida;
- c) Volume total dos bens transportados;
- d) Valor total dos bens transportados;
- e) Valor unitário do metro cúbico para o trajeto;
- f) Valor do ressarcimento do seguro (1% sobre o valor total dos bens).

6.6.1.1. O valor total da Requisição de Aferição será o resultado da multiplicação entre o Volume total dos bens transportados (m³) e o Valor unitário do metro cúbico para o trajeto (R\$), somando-se ao resultado o Valor do ressarcimento do seguro, que corresponde a 1% do valor total dos bens transportados. Caso haja transporte de veículo, o valor deste deverá compor o valor total da Requisição de Aferição.

6.6.1.2. Para o transporte de veículos, serão adotados os parâmetros de valor unitário conforme o tipo de veículo transportado, considerando, ainda, a distância a ser percorrida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

6.7. Da forma de entrega - apresentação e acondicionamento do objeto

6.7.1. Os bens deverão ser entregues acondicionados em embalagem adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.

6.7.2. A CONTRATADA deverá transportar os materiais em veículo(s) apropriado(s), com capacidade de carga adequada para acondicionar os volumes de materiais discriminados na Requisição de Transporte.

6.7.3. O transporte dos materiais deverá ser efetuado, em todo o percurso entre a origem e o destino, obrigatoriamente, em caminhão com carroceria fechada, tipo baú, de tal modo que os bens transportados fiquem protegidos de intempéries, umidade e demais danos causados pelo contato com o ar livre, exceto para transporte de veículos automotores, que poderá ser realizado por caminhão cegonha ou similares.

6.7.4. A execução dos serviços de carga (coleta) e descarga (entrega) por parte da CONTRATADA deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 (nove) e 14:00 (quatorze) horas.

6.7.5. As atividades de carga (coleta) e descarga (entrega) dos bens deverão ser realizadas por funcionários da CONTRATADA.

6.7.6. As embalagens deverão estar identificadas com a descrição e quantidade do material contido.

6.8. Da vigência da contratação

6.8.1. O período de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. A prorrogação do termo contratual será precedida de documento que ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Tribunal, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação objeto deste Termo observará, no que couber, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT-8, disponível em https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/portaria_presi_43.2021_com_manuel_em_anexo.pdf.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Instrumento De Medição De Resultados

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	
Aferição condicionada à verificação pelo Fiscal do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.	
Tabela 1 - Ocorrência/Pontuação	
Atraso na coleta dos bens no local de origem.	1 ponto por dia de atraso.
Atraso na entrega dos bens no local de destino.	1 ponto por dia de atraso.
Atraso no ressarcimento ou conserto de um bem extraviado ou danificado no transporte.	1 ponto por dia de atraso.
Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	2 pontos.
Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes ao Tribunal por culpa ou dolo do funcionário da Contratada.	2 pontos.
Falta de cordialidade no trato com magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal.	2 pontos.
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital, e seus anexos, não especificada nesta tabela.	1 ponto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

Tabela 2 - Pontuação/Glosa	
Até 5 (cinco) pontos.	Não há glosa, apenas advertência.
Maior que 5 (cinco) até 10 (dez) pontos.	Glosa correspondente a 1% (um por cento) do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Maior que 10 (dez) até 15 (quinze) pontos.	Glosa correspondente a 3% (três por cento) do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Maior que 15 (quinze) pontos.	Glosa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado do mês de apuração da pontuação.

8.2. Critérios de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo 5 (cinco) dias para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, e 5 (cinco) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa, por ordem bancária, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

8.2.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho poderá ser devolvida à contratada, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

8.2.3. O pagamento será realizado somente após a execução do serviço solicitado, mediante ateste da nota fiscal no SIGEO-JT, desde que não se verifiquem inconsistências na prestação do serviço.

8.2.4. Caso ocorra atraso no pagamento da nota fiscal, por esta estar em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

8.2.5. As notas fiscais que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para regularização, interrompendo o prazo de 10 (dez) dias.

8.2.6. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada.

8.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM: $VP \times N \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644.

8.2.7.1. A atualização e compensação de que trata esse subitem será devida no momento do pagamento;

8.2.8. A contratada que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso;

8.2.9. A contratada deverá realizar seu cadastro no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT);

8.2.9.1. As notas fiscais e certidões de regularidade fiscal deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

8.3. Compatibilidade da contratação e pagamento com as práticas usuais do mercado

8.3.1. Os valores estimados da contratação estão compatíveis com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

8.4. A divulgação do orçamento e motivo do momento escolhido

8.4.1. O orçamento será divulgado no momento da publicação do Edital, em observância ao Princípio Constitucional da Publicidade da Licitação, haja vista não ser necessário o sigilo do orçamento, devendo ser divulgado por ocasião da divulgação do Edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma da contratação

9.1.1. A contratação objeto deste Termo ocorrerá por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Justificativa para a não adoção do Sistema de Registro de Preços

9.2.1. Em razão das características do objeto da contratação, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua, não há o que se falar em adoção de Sistema de Registro de Preços.

9.3. Definição de preferências para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.3.1. Como condição qualitativa da contratação, conforme requisito de participação de licitantes definido neste Termo de Referência, em razão do valor estimado da contratação, previsto no subitem 6.3.2., não será observada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prescrita no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

9.4. Da declaração quanto à ciência da forma eletrônica (e-mail) de notificação e comunicação com a contratada

a) A contratada deverá informar o nome, RG, CPF e endereço eletrônico (e-mail) de representante da empresa, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, pelos quais o TRIBUNAL deverá contatar e notificar a empresa acerca das demandas e notificações surgidas durante a execução contratual;

b) A contratada deverá declarar ciência de que:

b.1) o endereço eletrônico de representação da empresa informado será a ferramenta eletrônica utilizada para encaminhamento das demandas relacionadas a execução do contrato, a serem formalizadas pelo Tribunal, por envio de correspondência eletrônica (e-mail), inclusive as referentes a Requisições de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

Aferição, bem como demais notificações com informações sobre providências e medidas decorrentes da execução contratual.

c) No que se refere aos prazos previstos nas demandas relacionadas a execução do contrato, estes serão contados a partir da data do envio de correspondência eletrônica (e-mail) por parte do Tribunal;

d) A contratada deverá reportar ao Tribunal qualquer alteração relacionada ao representante da empresa ou ao endereço eletrônico da empresa;

e) A contratada deverá declarar ciência e concordância com todos os requisitos, condições e prazos delimitados neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. Os preços unitários estimados são os seguintes:

TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM DE SERVIDORES E MAGISTRADOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO E BENS PERMANENTES DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL.					
GRUPO	Distância percorrida - Modal Rodoviário	Item	Un	Descrição	Valor
I	Até 300 Km	1	m³	Serviço de transporte rodoviário de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	RS 700,00
		2	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	RS 3.350,00
		3	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	RS 4.250,00
		4	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	RS 6.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

I	301 até 600 km	5	m³	Serviço de transporte rodoviário de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$1.050,00
		6	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 4.700,00
		7	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 5.550,00
		8	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 6.300,00
I	601 até 900 km	9	m³	Serviço de transporte rodoviário de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$ 1.400,00
		10	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 5.500,00
		11	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 6.350,00
		12	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 7.150,00
I	901 até 1200 km	13	m³	Serviço de transporte rodoviário de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$ 1.700,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

		14	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 6.750,00
		15	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 7.600,00
		16	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 8.650,00
I	Acima de 1200 km	17	m³	Serviço de transporte rodoviário de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$ 1.900,00
		18	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 7.850,00
		19	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 8.900,00
		20	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO I					R\$ 105.650,00

GRUPO	Distância percorrida - Multimodal Rodoviário e fluvial	Item	Un	Descrição	Valor
-------	--	------	----	-----------	-------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

II	Até 500 Km	21	m³	Serviço de transporte rodofluvial de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$ 2.100,00
		22	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 6.250,00
		23	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 7.250,00
		24	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 8.250,00
II	501 até 900 km	25	m³	Serviço de transporte rodofluvial de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$ 2.300,00
		26	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 7.550,00
		27	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 8.400,00
		28	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 9.850,00
II	901 até 1200 km	29	m³	Serviço de transporte rodofluvial de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens	R\$ 2.600,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

				permanentes de propriedade do Tribunal.	
		30	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 8.500,00
		31	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 10.000,00
		32	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 10.950,00
II	Acima de 1200 km	33	m³	Serviço de transporte rodofluvial de mobiliário e bagagem de magistrados e servidores do Tribunal, incluídos materiais de consumo e bens permanentes de propriedade do Tribunal.	R\$ 2.825,00
		34	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS PEQUENOS (até 4 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 10.150,00
		35	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS MÉDIOS (acima de 4 até 5 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 11.250,00
		36	Un	Serviço de transporte de VEÍCULOS GRANDES (acima de 5 até 6 metros de comprimento), de magistrados, servidores e do Tribunal.	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL DO GRUPO II					R\$ 120.525,00

10.2. As estimativas de preços foram obtidas a partir de pesquisa efetivada com empresas especializadas em transporte de encomendas, a partir das especificações exigidas neste Termo, conforme propostas juntadas aos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

10.3. Para efeito de indicação da licitante vencedora, será apurado o menor valor do somatório dos valores unitários de cada grupo, sendo que os valores unitários não poderão exceder os preços estabelecidos na estimativa de custos, descritos no subitem 10.1.

10.4. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação objeto deste Termo está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2024.

ORIGEM DO RECURSO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DA CONTRATAÇÃO
APLICA	TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM DE SERVIDORES E MAGISTRADOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO E BENS PERMANENTES DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL	R\$ 120.000,00

Belém, 17 de setembro de 2024.

EDVELTON LENNON DA PAIXÃO SILVA
Chefe da Seção de Almojarifado e Logística
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo este Termo de Referência.

CLAUDINEI LIMA DA SILVA
Coordenador de Material e Logística
Responsável pela aprovação do Termo de Referência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

ANEXO I



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E LOGÍSTICA
REQUISIÇÃO DE AFERIÇÃO Nº 000/2024
PROAD Nº 5965/2024
CONTRATO TRT8 Nº 00/2024

CONTRATADA:

REQUISIÇÃO SCMP:

MOVIMENTAÇÃO SCMP:

TRANSPORTE DE MATERIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

Origem:

Endereço:

Responsável:

Telefone(s) para contato:

Destino:

Endereço:

Responsável:

Telefone(s) para contato:

INFORMAÇÕES DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS

ITEM	UNID.	TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR	METRO CÚBICO UNITÁRIO	METRO CÚBICO TOTAL
1						
2						
3						



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

4					
5					
6					
7					
TOTAL DE VOLUMES	0	VALOR TOTAL DOS BENS	R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA CUBAGEM (M³)	0
CÁLCULO DO VALOR DA REQUISIÇÃO DE AFERIÇÃO					
I - Modalidade de transporte:					
II - Distância a ser percorrida (km), com base no aplicativo Google Maps:					
III - Volume total dos bens em metros cúbicos (m³):					
IV - Valor unitário (R\$) do metro cúbico (m³) para o percurso:					
V - Valor do transporte da carga (III x IV):					
VI - Valor do ressarcimento do seguro (1% sobre o valor total dos bens):					
VII - Valor Total do Serviço (V + VI):					
Belém, 11 de setembro de 2024.					
EDVELTON LENNON DA PAIXÃO SILVA Chefe da Seção de Almoxarifado e Logística					

